

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração (bebedouros, geladeiras, frigobares, freezers, purificadores de água, incubadoras, câmaras frias) instalados nas diversas unidades da CESAMA.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação se faz necessária para manter continuamente operantes os sistemas de refrigeração da CESAMA, a fim de garantir o bem-estar e a segurança dos usuários. A busca dos serviços de terceiros é justificada diante da ausência de mão de obra especializada interna.

2.2. A CESAMA possui bebedouros de água, geladeiras, frigobares e freezers, na Sede e demais unidades, sendo que para garantir a excelência da água consumida e refrigeração de alimentos faz-se necessário proceder, regularmente, a manutenção dos equipamentos evitando-se o acúmulo de sujeira no interior dos mesmos e contaminação de água e alimentos, o que pode colocar em risco a saúde de seus consumidores. Deste modo, necessária a contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização dos bebedouros, geladeiras, frigobares e freezers. A contratação também se justifica em razão do uso e pelo estado de depreciação dos bens, o que acarreta solicitações de manutenções constantes visando manter seu funcionamento.

2.3. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no **art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 90 §1º do RILC**, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até **R\$ 64.045,61 (sessenta e quatro mil, quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, desde que não se refiram a parcelas de uma só compra que possa ser realizado de uma só vez.

2.4. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: **JURANDIR PEREIRA DA SILVA - CNPJ 54.579.252/0001-46**, que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art.23**, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

2.5. Foram atendidas as formalidades previstas no **art. 95 do RILC**.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.

3.2. Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto desta contratação foi amplamente divulgado, através da planilha de contratações da CESAMA.

3.3. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço ou aquisição que possa ser realizado de uma só vez, vide **art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016**.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A especificação a seguir destina-se a descrever todas as características técnicas dos serviços a serem fornecidos e aplicados, bem como os procedimentos exigíveis para a execução dos serviços objeto do presente Termo, durante o prazo de 12 (doze) meses.

4.2. Manutenção: Manutenção compreende qualquer serviço que envolva limpeza/higienização, reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do desgaste natural do uso equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica, estrutural, motores elétricos, bombas, filtros, bicos, sistema de refrigeração, compressor, unidade final e outros serviços, inclusive limpeza e teste geral. Os

serviços a serem executados compreendem a manutenção preventiva e corretiva de todos os bebedouros, frigobares, geladeiras e frízeres relacionados na especificação.

4.2.1. Manutenção Preventiva: A Manutenção preventiva refere-se a todos os procedimentos técnicos, destinados a promover a continuidade do funcionamento dos equipamentos e sistemas, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições e demais procedimentos afins que objetivam a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos equipamentos e sistemas em questão. Caberá à CONTRATADA, dentro dos padrões fixados pela Fiscalização, apresentar a periodicidade a todos os procedimentos necessários, como vistorias, intervenções, medições e demais tarefas pertinentes à manutenção preventiva. Os seguintes procedimentos básicos deverão ser tomados de forma a promover a prevenção contra falhas, defeitos ou acidentes:

Execução de regulagens e ajustes (mecânicos e eletromecânicos), lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos sob contrato, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, inclusive, detergente líquido concentrado com PH ácido próprio para desengraxar e desencrostar, indicado para lavagem de evaporador e condensador, que deverá estar incluído no custo da contratação.

Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados técnicos, **as manutenções preventivas serão realizadas bimestralmente.** Os serviços preventivos compreendem inclusive:

- a) Limpeza dos filtros de ar, bandejas coletoras d'água, drenos, motores elétricos, circuitos, compressores (de acordo com as especificações do fabricante), mancais, rolamentos, correias, controles e medições das tensões elétricas;
- b) Lubrificação geral das partes móveis dos equipamentos;
- c) Limpeza, com produto químico apropriado, das turbinas, condensadores e evaporadores;

- d) Verificação dos pontos de oxidação, removendo toda ferrugem e protegendo a área afetada com aplicação de tinta ou produto químico apropriado;
- e) Limpeza externa do gabinete;
- f) Verificar o funcionamento do motor ventilador, verificando ruídos e folgas, bem como verificar o funcionamento do compressor e funcionamento em geral do aparelho;
- g) Verificar as instalações físicas dos aparelhos, suporte, bandejas, drenos e caimento, corrigindo-os se necessário;
- h) Limpeza da unidade de refrigeração com gás apropriado;
- i) Troca de compressor quando necessário;
- j) Efetuar troca do filtro secador;
- k) Efetuar troca da carga de gás;
- l) Efetuar possíveis correções de vazamento de gás no sistema;
- m) Efetuar correções de ruídos e vibrações no sistema;
- n) Revisar sistema elétrico em geral;
- o) Efetuar correção de possíveis vazamentos de água;
- p) Verificar temperatura da água;
- q) Verificar a temperatura interna do equipamento;
- r) Verificar a temperatura dos condensadores e substituí-los quando necessário;
- s) Verificar o evaporador e substituí-lo quando necessário;
- t) Efetuar substituição do termostato controlador de temperatura, quando necessário;
- u) Substituir o isolamento da porta da geladeira quando necessário;
- v) Substituir as torneiras dos bebedouros por novas quando necessário;
- x) Realizar limpeza periódica bimestral

Outras práticas de manutenção preventiva, com periodicidades bimestrais, trimestrais, semestrais e anuais, poderão e deverão ser implementadas pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de equipamento e as recomendações do fabricante, com vistas ao alcance da excelência dos serviços.

4.2.2. Manutenção Corretiva: Consiste no atendimento às solicitações da CESAMA sempre que houver falha em quaisquer equipamentos, de modo a mantê-los em atividade e perfeito estado de conservação, proporcionando o funcionamento eficiente, seguro e econômico. A eliminação de defeitos apresentados deve ser executada por funcionários qualificados.

Entende-se por Manutenção Corretiva todos os serviços, tarefas, procedimentos e demais ações técnicas que visem consertar, recuperar, reparar ou trocar peças, componentes ou partes integrantes dos equipamentos e sistemas, referidos no presente termo, visando recolocá-los em funcionamento parcial ou pleno, no menor espaço de tempo possível.

A Manutenção Corretiva será efetuada sempre que se fizer necessário o conserto, reparo ou substituição de peças decorrentes de acidente, desgaste normal de uso ou qualquer outro motivo não previsto na manutenção preventiva.

As solicitações de Manutenção Corretiva das Unidades ou da Fiscalização deverão gerar por parte da CONTRATADA, Ordens de Serviço que, após serem executadas, terão que ser atestadas pelo solicitante e posterior aprovação do fiscal das manutenções ou reparos.

Todas as manutenções corretivas deverão ocorrer dentro de um planejamento pré-definido com o responsável pela unidade (diretoria, gerência, departamento) e a fiscalização, de forma a causar o menor impacto no funcionamento normal da edificação.

4.2.2.1. Classificação dos Serviços de Manutenção Corretiva

Para fins de classificação e precificação, os serviços de manutenção corretiva foram assim classificados:

I - Manutenção corretiva simples: ocorre quando não houver a necessidade da troca de componentes. Nesse tipo de manutenção deverá estar incluso **o custo com o COMPLEMENTO DE GÁS** a ser fornecido pela CONTRATADA.

II - Manutenção corretiva geral: ocorre quando houver a necessidade da troca de componentes, inclusive peças de pequeno valor como borrachas, mangueiras, fusíveis, tomadas, fios e semelhantes. Na manutenção corretiva geral, os componentes e peças serão fornecidos pela CESAMA.

a) Será executada a manutenção corretiva somente na ocorrência de inoperância do equipamento e quando solicitado pela CESAMA;

b) Em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, nos casos de solicitação de manutenção corretiva em qualquer aparelho, a CONTRATADA deverá prestar a manutenção preventiva necessária.

c) O prazo para atendimento à solicitação de manutenção corretiva é de **6 (seis) horas úteis**. Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a CONTRATADA deverá solicitar imediatamente a prorrogação ao gestor do contrato, que definirá prazo suficiente para cumprimento do solicitado;

d) Quando necessária a substituição de peças, a CONTRATADA deverá emitir laudo, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, indicando quais componentes deverão ser substituídos. As peças para substituição serão novas, de primeiro uso, originais ou similares e serão fornecidas pela CESAMA. De posse do laudo, a CESAMA providenciará a aquisição dos componentes e comunicará à CONTRATADA para execução do reparo;

e) Após análise da situação do equipamento, a CONTRATADA definirá prazo para reparo no equipamento, a ser aprovado pelo gestor do contato.

4.3. Ferramentais e Instrumental

Todas as ferramentas, instrumentos de medição, aferição e testes, equipamentos e demais meios técnicos necessários à plena execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, correrão por conta da CONTRATADA.

4.4. Fornecimento de Componentes/ Peças

O custo no fornecimento de componentes e peças para a execução das manutenções corretivas serão de responsabilidade da CESAMA.

4.5. Instalações de novos equipamentos

No caso em que houver aquisição de novo equipamento durante a vigência contratual, a instalação será de responsabilidade da CONTRATADA e a aquisição de componentes/peças será de responsabilidade da CESAMA.

4.6. Emissões de Relatórios Gerenciais

Emissão de relatórios mensais com possibilidade de informar parâmetros: desempenho, disponibilidade, histórico dos equipamentos e sistemas, estabelecimento de metas de melhorias, etc.

4.7. Planos de Ação (PA)

A CONTRATADA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, deverá fornecer um PLANO DE AÇÃO tendo por base os seguintes procedimentos:

- I. Análise geral de todas as instalações e emissão de um relatório técnico-fotográfico detalhado;
- II. Cadastramento de todos os equipamentos;
- III. Elaboração de lista de peças sobressalentes, por sistemas, a serem mantidos em estoque da CESAMA;
- IV. Elaboração de um cronograma de manutenção preventiva, em complemento ao já sugerido neste termo.

4.8 Listagem dos equipamentos de refrigeração:

ANEXO I - Relação de Equipamentos de Refrigeração							
ITEM	BAIRRO/REGIÃO	UNIDADE/LOCAL DO EQUIPAMENTO	Nº PATRIMÔNIO	TIPO	MARCA	MODELO/TIPO	STATUS
1	SÃO MATEUS	GARAGEM - ÁREA DE LAZER	8497	BEBEDOURO	IORENZETTI	COLUNA	Em uso
2	SÃO MATEUS	GARAGEM - EXTERNO AO VESTIÁRIO MASCULINO	1900	BEBEDOURO	NÃO TEM	COLUNA	Em uso
3	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEOS/ACS - MINI COPA	NÃO TEM	BEBEDOURO	NÃO TEM	COLUNA	Em uso
4	SÃO MATEUS	GARAGEM - EXTERNO À SALA DA REGIONAL SUL	8347	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
5	SÃO MATEUS	GARAGEM - SALA DA REGIONAL SUL	8279	GELADEIRA	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
6	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEST - COPA	8368	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
7	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEST - COPA	8422	GELADEIRA	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
8	SÃO MATEUS	GARAGEM - EXTERNO AO REFEITÓRIO	8247	BEBEDOURO INDUSTRIAL	REFRIO	INDUSTRIAL	Em uso
9	SÃO MATEUS	GARAGEM - EXTERNO AO REFEITÓRIO	8246	BEBEDOURO INDUSTRIAL	REFRIO	INDUSTRIAL	Em uso
10	SÃO MATEUS	GARAGEM - REFEITÓRIO	7559	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
11	SÃO MATEUS	GARAGEM - GEMT - COPA	8817	GELADEIRA	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
12	SÃO MATEUS	GARAGEM - DMSP (SALA CHEFIA)	7535	FRIGOBAR	CÔNSUL	CRC8/CRC12	Em uso
13	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEMC	1944	BEBEDOURO	NÃO TEM	DE GALÃO	Em uso
14	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEMC (GEOFONIA)	8065	GELADEIRA	ELECTROLUX	RE26	Em uso
15	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEME (ELÉTRICA) - COPA	NÃO TEM	BEBEDOURO	NÃO TEM	COLUNA	Em uso
16	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEME (ELÉTRICA) - COPA	3913	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
17	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - ENTRADA	14269	BEBEDOURO	HIZA	COLUNA	Em uso
18	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - ENTRADA	14268	BEBEDOURO	HIZA	COLUNA	Em uso
19	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - REFEITÓRIO	6292	GELADEIRA	CLEAR	320L	Em uso
20	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - REFEITÓRIO	1023	BEBEDOURO INDUSTRIAL	NÃO TEM	COLUNA	Em uso
21	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - REFEITÓRIO	3606	BEBEDOURO INDUSTRIAL	FRISBEL	TRÊS TORNEIRAS	Em uso
22	SANTA TEREZINHA	DELT - SALA ADMINISTRATIVA	2295	GELADEIRA	CÔNSUL	CRB36ABANABO	Em uso
23	SANTA TEREZINHA	REFEITÓRIO - ESTACIONAMENTO	7527	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
24	SANTA TEREZINHA	REFEITÓRIO - ESTACIONAMENTO	1710	BEBEDOURO INDUSTRIAL	NÃO TEM	TRÊS TORNEIRAS	Em uso
25	SANTA TEREZINHA	REFEITÓRIO - ESTACIONAMENTO	13791	BEBEDOURO INDUSTRIAL	NÃO TEM	TRÊS TORNEIRAS	Em uso
26	SANTA TEREZINHA	DELT - SALA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS	1267	GELADEIRA	DAKO	280	Em uso
27	SANTA TEREZINHA	REFEITÓRIO DELT / OFICINA	1508	GELADEIRA	CONTINENTAL	270	Em uso
28	SANTA TEREZINHA	REFEITÓRIO DELT / OFICINA	1739	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
29	SANTA TEREZINHA	ALMOXARIFADO - REFEITÓRIO	3908	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
30	SANTA TEREZINHA	ALMOXARIFADO - SALA ADMINISTRATIVA	5376	BEBEDOURO INDUSTRIAL	FRISBEL	NÃO TEM	Em uso
31	SANTA TEREZINHA	ALMOXARIFADO - EXTERNO AO VESTIÁRIO	123	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
32	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - GUARITA	2065	FRIGOBAR	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
33	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	10622	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso

34	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	12494	GELADEIRA	CONTINENTAL	DUPLEX	Em uso
35	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	12138	FRIGOBAR	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
36	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	14014	FRIGOBAR	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
37	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	8215	GELADEIRA	CCE	UMA PORTA	Em uso
38	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	8216	FRIGOBAR	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
39	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	12316	INCUBADORA	LUCADEMA	NÃO TEM	Em uso
40	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	12252	REFRIGERADOR	NÃO TEM	CÂMARA CONSERV.	Em uso
41	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	13668	ESTUFA	FOC1201	NÃO TEM	Em uso
42	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	13663	FREEZER	JUNGES	UMA PORTA	Em uso
43	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO	5404	CÂMARA FRIA	ANCO	NÃO TEM	Em uso
44	SANTA TEREZINHA	HENRIQUE DE NOVAES - LABORATÓRIO - CHEFIA	13666	FRIGOBAR	ETERNIT	ET23001A	Em uso
45	ZONA NORTE	CDI BARRAGEM - DISTRITO INDUSTRIAL	13376	GELADEIRA	CONTINENTAL	270	Em uso
46	ZONA NORTE	ETA CDI TRATAMENTO	149	GELADEIRA	CÔNSUL	240	Em uso
47	ZONA NORTE	ETA CDI TRATAMENTO - REFEITÓRIO	3910	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
48	ZONA NORTE	ETA CDI TRATAMENTO - REFEITÓRIO	3603	BEBEDOURO INDUSTRIAL	FRISBEL	TRÊS TORNEIRAS	Em uso
49	ZONA NORTE	ETA CDI TRATAMENTO - GUARITA	2062	FRIGOBAR	CÔNSUL	DE PÉ	Em uso
50	ZONA NORTE	ETA CDI TRATAMENTO - GUARITA	13233	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
51	ZONA NORTE	ETA CDI TRATAMENTO - LABORATÓRIO	3917	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
52	ZONA NORTE	REGIONAL NORTE - SALA DA COORDENAÇÃO	322	GELADEIRA	ELETROLUX	DUPLEX	Em uso
53	ZONA NORTE	REGIONAL NORTE - REFEITÓRIO	2296	GELADEIRA	CÔNSUL	CRB36ABANA	Em uso
54	ZONA NORTE	REGIONAL NORTE - REFEITÓRIO	14024	BEBEDOURO INDUSTRIAL	FRISBEL	TRÊS TORNEIRAS	Em uso
55	ZONA NORTE	REGIONAL NORTE - GUARITA	7539	FRIGOBAR	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
56	ZONA NORTE	ETE BARBOSA LAGE - REFEITÓRIO	7533	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
57	ZONA NORTE	ETE BARBOSA LAGE - REFEITÓRIO	3604	BEBEDOURO INDUSTRIAL	FRISBEL	TRÊS TORNEIRAS	Em uso
58	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO	778	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
59	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO - GUARITA	10702	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
60	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO - GUARITA	6263	FRIGOBAR	CÔNSUL	COMPACTO 120	Em uso
61	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO - REFEITÓRIO	3911	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
62	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO - REFEITÓRIO	3601	BEBEDOURO INDUSTRIAL	FRISBEL	TRÊS TORNEIRAS	Em uso
63	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO - LABORATÓRIO	777	GELADEIRA	ELECTROLUX	RE28	Em uso
64	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO - LABORATÓRIO	3909	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
65	ZONA NORTE	GUARITA CHAPÉU D'UVAS	279	GELADEIRA	ELECTROLUX	RE28	Em uso
66	ZONA NORTE	ETE BARREIRA DO TRIUNFO - COZINHA	13378	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
67	ZONA NORTE	ETE BARREIRA DO TRIUNFO - COZINHA	7541	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso

68	ZONA NORTE	ETA VALADARES	3912	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
69	ZONA NORTE	ETA TORREÕES	200	FRIGOBAR	CÔNSUL	NÃO TEM	Em uso
70	ZONA NORTE	ETA TORREÕES	196	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
71	ZONA NORTE	RO - GUARITA	2059	FRIGOBAR	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
72	CIDADE ALTA	REPRESA DE SÃO PEDRO - GUARITA	4783	BEBEDOURO	IBBL	COLUNA	Em uso
73	CIDADE ALTA	REPRESA DE SÃO PEDRO - GUARITA	6328	FRIGOBAR	CÔNSUL	120	Em uso
74	CIDADE ALTA	ETA SÃO PEDRO - CORREDOR EXTERNO AO LABOR.	3602	BEBEDOURO INDUSTRIAL	FRISBEL	NÃO TEM	Em uso
75	CIDADE ALTA	ETA SÃO PEDRO - COPA	3907	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
76	CIDADE ALTA	ETA SÃO PEDRO - LABORATÓRIO	463	GELADEIRA	ELECTROLUX	RE28	Em uso
77	CIDADE ALTA	ETA SÃO PEDRO - GUARITA	7540	FRIGOBAR	CÔNSUL	CRC12	Em uso
78	CIDADE ALTA	ELEVATÓRIA ZONA E - GUARITA (UFJF)	2061	FRIGOBAR	CÔNSUL	CRC12	Em uso
79	CIDADE ALTA	ELEVATÓRIA ZONA E - GUARITA (UFJF)	9334	BEBEDOURO	NÃO TEM	COLUNA	Em uso
80	CIDADE ALTA	ETE PORTAL DO AEROPORTO	14268	BEBEDOURO	KARINA	COLUNA	Em uso
81	CIDADE ALTA	ETE PORTAL DO AEROPORTO	9061	FRIGOBAR	CONSUL	UMA PORTA	Em uso
82	CIDADE ALTA	RESERVATÓRIO CAIÇARAS - GUARITA	7534	FRIGOBAR	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
83	CENTRO	AGÊNCIA - COPA	2076	GELADEIRA	CÔNSUL	CRM50HBANA20	Em uso
84	CENTRO	AGÊNCIA - COPA	14270	BEBEDOURO	HIZA	COLUNA	Em uso
85	CENTRO	AGÊNCIA - BANHEIROS HALL DE ENTRADA	1223	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
86	CENTRO	AGÊNCIA - SOBRELOJA	10624	FRIGOBAR	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
87	CENTRO	SEDE - 12º ANDAR - REFEITÓRIO	11665	FRIGOBAR	CÔNSUL	CRC12CBANA30	Em uso
88	CENTRO	SEDE - 12º ANDAR - REFEITÓRIO	13231	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
89	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - COPA	14292	BEBEDOURO	IBBL	PURIFICADOR	Em uso
90	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - COZINHA DA COPA	7528	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
91	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - CORREDOR	11743	BEBEDOURO	IBBL	COLUNA	Em uso
92	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA 35	9420	FRIGOBAR	CÔNSUL	NÃO TEM	Em uso
93	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA 41	9430	FRIGOBAR	CÔNSUL	120	Em uso
94	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA 42 - DP	6264	FRIGOBAR	CÔNSUL	120	Em uso
95	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA 39 - SALA REUNIÃO	11809	BEBEDOURO	LEAF	PURIFICADOR	Em uso
96	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA DE REUNIÃO - DRFA	12075	FRIGOBAR	CÔNSUL	120	Em uso
97	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - CORREDOR	10054	BEBEDOURO	IBBL	COLUNA	Em uso
98	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - CORREDOR	10540	BEBEDOURO	IBBL	COLUNA	Em uso
99	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 17	4000	BEBEDOURO	NÃO TEM	DE GALÃO	Em uso
100	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - HALL DOS BANHEIROS	13643	BEBEDOURO	IBBL	COLUNA	Em uso
101	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - COPA	13833	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
102	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - COPA	10894	BEBEDOURO	IBBL	PURIFICADOR	Em uso
103	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - DEPÓSITO	NÃO TEM	BEBEDOURO	NÃO TEM	NÃO TEM	Reserva
104	CENTRO	ELEVATÓRIA INDEPENDÊNCIA - GUARITA	778	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	Em uso
105	CENTRO	ELEVATÓRIA INDEPENDÊNCIA - GUARITA	2064	FRIGOBAR	CÔNSUL	CRC08	Em uso

106	ZONA SUDESTE	RESERV. TIGUERA - GUARITA	8579	GELADEIRA	CÔNSUL	CRC24D8ANA	Em uso
107	ZONA SUDESTE	RESERV. TIGUERA - GUARITA - COZINHA	6134	GELADEIRA	CÔNSUL	NÃO TEM	Em uso
108	ZONA SUDESTE	ETE UNIÃO INDÚSTRIA - GUARITA	2063	FRIGOBAR	CÔNSUL	CRC08CBANA30	Em uso
109	ZONA SUDESTE	ETE UNIÃO INDÚSTRIA - GUARITA	13864	BEBEDOURO	LIBELL	COLUNA	Em uso
110	ZONA SUDESTE	ETE UNIÃO INDÚSTRIA - REFEITÓRIO	3605	BEBEDOURO INDUSTRIAL	FRISBEL	TRÊS TORNEIRAS	Em uso
111	ZONA SUDESTE	ETE UNIÃO INDÚSTRIA - REFEITÓRIO	7531	GELADEIRA	CÔNSUL	DUPLEX	Em uso
112	ZONA SUDESTE	ELEVATÓRIA BOA VISTA - GUARITA	7538	FRIGOBAR	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
113	ZONA SUDESTE	ELEVATÓRIA BOA VISTA - GUARITA	14271	BEBEDOURO	HIZA	COLUNA	Em uso
114	ZONA SUDESTE	RESERVATÓRIO BOA VISTA - GUARITA	2060	GELADEIRA	CÔNSUL	UMA PORTA	Em uso
115	PATRIMÔNIO	SALA DO PATRIMÔNIO - ALMOXARIFADO STA TER.	8175	GELADEIRA	CÔNSUL	UMA PORTA	Reserva
116		SALA DO PATRIMÔNIO - ALMOXARIFADO STA TER.	2297	GELADEIRA	CÔNSUL	CRB36ABANAB0	
117		SALA DO PATRIMÔNIO - ALMOXARIFADO STA TER.	1495	GELADEIRA	CÔNSUL	UMA PORTA	
118		SALA DO PATRIMÔNIO - ALMOXARIFADO STA TER.	1423	BEBEDOURO	MASTERFRIO	COLUNA	
119		SALA DO PATRIMÔNIO - ALMOXARIFADO STA TER.	14295	GELADEIRA	CÔNSUL	NÃO TEM	
120		SALA DO PATRIMÔNIO - ALMOXARIFADO STA TER.	9728	GELADEIRA	CÔNSUL	CRC28FBANA10	
121		SALA DO PATRIMÔNIO - ALMOXARIFADO STA TER.	9060	BEBEDOURO	KARLA	COLUNA	
122		SALA DO PATRIMÔNIO - ALMOXARIFADO STA TER.	14261	BEBEDOURO	IBBL	COLUNA	

4.8.1 Os itens 103 e de 115 a 122 da relação acima são equipamentos reservas que estão em depósito /almoxarifado da CESAMA, em condições de uso, e que passarão por manutenções preventivas e corretivas (quando houver), somente quando forem remanejados para utilização nas respectivas Unidades da empresa.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. O valor do serviço foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do art. 23 visando à economicidade. A menor proposta comercial que atende a necessidade da Administração é da **JURANDIR PEREIRA DA SILVA**, inscrita sob o CNPJ n.º 54.579.252/0001-46 propondo o valor lançado na planilha abaixo.

5.2. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, a teor do art. 95, inciso V do RILC:

RC 122796 - DSGD												
ITEM	Código	Descrição do material	Unid	Quant.	BANCO DE PREÇOS	FRIO SMART	EMAUS	EVOLVE CLIMATIZAÇÃO	THERMO TECNOLOGIA	ULTIMO CUSTO	Menor Custo	Total
1	900.800.0002-0	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 122 equipamentos de refrigeração (bebedouros, geladeiras, frigobares, freezers, purificadores de água, incubadoras, câmaras frias) instalados nas diversas unidades da CESAMA.	Mês	12	NC	R\$ 3.750,00	R\$ 2.800,00	R\$ 4.867,80	R\$ 4.250,00	R\$ 2.918,64	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
												R\$ 33.600,00
Pesquisa de preços conforme artigo 23 do RILC – para apresentação do menor custo os valores foram obtidos via consulta direta a fornecedores. Item não localizado na pesquisa do Banco de Preços conforme especificação e site eletrônico não fornece valor. Último custo (conforme DL 79/23) devidamente corrigido pelo índice acumulado no período. Os fornecedores da pesquisa direta foram escolhidos por serem conhecidos no ramo de comercialização do item desta solicitação e aqueles que retornaram à solicitação constam na planilha. A proposta comercial que atende a necessidade da CESAMA é do fornecedor 54.579.252 JURANDIR PEREIRA DA SILVA inscrito sob o CNPJ o n.º 54.579.252/0001-46.												

5.3 Dispensa de Licitação - Cotação no mercado considerado o menor preço em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23** visando a economicidade. O fornecedor **JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Nome Fantasia: Emaús Refrigeração Ltda)** apresentou a proposta com o menor custo e possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço será iniciado no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

6.2. O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e à proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser, às custas da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.3. Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a

mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

6.4. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Contratante de qualquer responsabilidade a que título for.

6.5. Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

6.6. A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

7.CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1. O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O regime de contratação será empreitada por **preço global**.

7.3. O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** contados após a assinatura do contrato.

7.4. Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.5. A empresa se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.6. No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.8. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.9. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. Judicial, nos termos da legislação.

7.10. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**.

7.11. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o **item 7.10** será de 90 (noventa) dias.

7.12. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

7.13. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.14. Sempre que for necessário acrescentar ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.15. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.16. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

8.MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1. Medições

8.1.1. As medições serão elaboradas bimestralmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 do mês da execução dos serviços, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

8.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

8.1.3. As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

8.2 Pagamento

8.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

8.2.2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3.O pagamento será efetuado, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.4.A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e dsgd@cesama.com.br.

8.2.5.O pagamento só poderá ser realizado em nome do contratado e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6.Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número do contrato.

8.2.7.O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.8.Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9.Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10.O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11.Será utilizado o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.2.12.Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.13. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.2.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

8.2.16. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2. Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

9.3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

9.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

9.5. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo, devendo comunicar à CESAMA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

9.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

9.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

9.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução.

9.10. Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.12. Apresentar mensalmente o Relatório de Manutenção dos serviços executados, das manutenções preventivas e correções efetuadas, com indicação dos equipamentos inoperantes, retirados para manutenção externa, causas do defeito, itens substituídos, etc. Apresentar sugestões com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações.

9.13. Com respeito à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva discriminadas neste Termo, a CONTRATADA deverá:

- a) Promover, se for o caso, em dias úteis e de forma plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos e/ou danos aos bens da CESAMA;
- b) Fornecer, sem ônus para a CESAMA, orçamento referente a serviços extras;
- c) Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e/ou equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- d) Fornecer as ferramentas indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e projetos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos e providenciando para que as mesmas estejam a tempo no local dos serviços;
- e) Instalar materiais e componentes em conformidade com a marca, modelo, tipo e dimensões dos existentes. A eventual substituição de partes e peças originais por equivalentes só poderá ocorrer com a prévia aprovação da CESAMA. Não serão aceitos improvisos ou adaptações.
- f) Recuperar e restaurar todos os danos resultantes de interferências inerentes aos serviços executados, mesmo que estes não façam parte do objeto do contrato, responsabilizando-se exclusivamente por qualquer acidente ocorrido no trabalho, bem como todos os danos causados à CESAMA ou a terceiros relacionados à execução dos serviços contratados. Na hipótese de comprovação dos danos referidos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover os reparos necessários e indenizações/ressarcimentos por prejuízos causados no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- g) Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto a limpeza grossa quanto à fina, logo após o término de quaisquer trabalhos;
- h) Assumir toda a responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, à CESAMA ou a terceiros, nos locais onde são prestados os serviços contratados;
- i) Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados e demais bens das Unidades sob gestão da CESAMA, durante a entrega dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela CESAMA.

9.14. É de responsabilidade da CONTRATADA, reportar-se a Fiscalização, cabendo a esta acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo os questionamentos formulados.

9.15. A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos, ferramentas e instalações que forem necessários e se apliquem adequadamente aos serviços solicitados, bem como, deverá encaminhar mão de obra de profissionais idôneos e experientes, ciente de que qualquer ônus causado à CESAMA deverá estar a cargo exclusivamente da CONTRATADA.

9.16. Dispor de oficina própria, devidamente aparelhada, para a execução de serviços que não possam ser realizados no interior da unidade da CESAMA. O traslado de equipamentos e/ou materiais para manutenções fora da unidade fica a cargo da CONTRATADA sem ônus à CESAMA.

9.17. Disponibilizar, minimamente, um terminal de computador e uma impressora, conectados a internet, além de um profissional responsável por acessar os e-mails e imprimir as solicitações de serviços encaminhadas pela CESAMA, através do fiscal do contrato.

9.18. A CONTRATADA preencherá uma Ordem de Serviço (OS) para manutenção preventiva e/ou corretiva a ser realizada em cada equipamento, relacionando todos os serviços executados. Ao término dos serviços, as OS deverão ser atestadas pelo responsável de cada Unidade.

9.19. Ao final de cada mês, a CONTRATADA emitirá nota fiscal. Esta deverá vir acompanhada das Ordens de Serviços realizadas. Tendo sido confirmadas as informações apresentadas, será feito o aceite e encaminhamento da nota fiscal para o pagamento da fatura conforme item 8 deste termo de referência.

9.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere à CESAMA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato. Razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CESAMA.

9.21. Obrigações da CONTRATADA com relação à mão de obra:

- a) Cumprimento de normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade;
- b) Pagamento do seguro contra acidentes do trabalho relativo aos empregados em serviço;
- c) Fornecimento para uso obrigatório pelo seu pessoal de todo o equipamento de proteção individual – EPI, bem como a certificação, devendo observar as condições de segurança necessárias à execução dos serviços, sob pena de responsabilidade pela ocorrência de acidentes;
- d) Cumprir rigorosamente os horários e as normas de acesso às dependências dos locais dos equipamentos, com a devida identificação (crachá e uniforme) dos funcionários;
- e) A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas obrigações fiscais, previdenciárias e comerciais, pelos encargos trabalhistas relativos aos seus funcionários resultante da execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- g) Diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da Fiscalização e das Unidades da CESAMA com atenção e urbanidade, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, e atendendo de imediato às reclamações;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da CESAMA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1. Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.5. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.6. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.7. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

10.9. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

10.10. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Serviços Gerais e Documentação (DSGD).

10.11. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados pela execução dos serviços, o livre acesso às dependências das Unidades, desde que obedecidas às normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

10.12. Fornecer, quando necessário, as informações complementares sobre o histórico e as condições de uso e funcionamento da infraestrutura local;

10.13. Advertir a CONTRATADA, por escrito, sempre que ocorrer conduta inadequada de seus funcionários. E havendo gravidade nos atos ocorridos, ou reincidência, exigir o imediato afastamento do profissional;

10.14. Cabe à CESAMA definir a priorização dos serviços julgados como de urgência/emergência encaminhados por solicitações de serviços a serem executados pela CONTRATADA.

10.15. Fornecer peças e materiais necessários para o funcionamento dos aparelhos;

10.16. Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de alguma das cláusulas previstas no contrato, fica assegurado à CESAMA o direito de interromper os serviços em andamento, sem direito a ações indenizatórias à CONTRATADA. Fica garantido, ainda, à CESAMA o direito a aplicação das penalidades previstas em Lei e estipuladas em contrato.

10.17. Fica a cargo da CESAMA encaminhar as solicitações de manutenção corretiva, quando houver, para a CONTRATADA.

10.18. Receber a nota fiscal, acompanhada com cópia das Ordens de Serviço realizadas no período e encaminhar para pagamento, o qual deverá ser realizado conforme item 8 deste termo de referência.

11. DOCUMENTOS

11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

11.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades

previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

12.1.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto,

podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

13.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil

e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.10.A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Luciana Sodrê de Souza Silva

Depto de Serviços Gerais e Documentação - DSGD

Juliane Nogueira

Gerência de Infraestrutura - GEIN

Autorizado/Aprovado por:

Rafaela Medina Cury

Diretora Financeira e Administrativa

PAPELETA - 4021/2024
Código do documento 57-13064189103025681324

Anexo: Termo de Referência 03-10-24.pdf



Assinaturas

LUCIANA SODRE DE SOUZA SILVA
lsouza@cesama.com.br
Assinou como responsável

Luciana Sodre de Souza Silva
Chefe de Departamento
Departamento de Serviços Gerais e Documentação (DSGD)
(30) 3495-9209



JULIANE NOGUEIRA
jnogueira@cesama.com.br
Assinou como responsável

Juliane Nogueira
Assinatura
Diretora de Planejamento
e Desenvolvimento (DPA)
(30) 3492-9112



RAFAELA MEDINA CURY
rcury@cesama.com.br
Assinou como responsável

Rafaela Medina Cury
Diretora Financeira e Administrativa
Diretoria Financeira e Administrativa (DFA)
(30) 3492-9102



Detalhe das Assinaturas

07-outubro-2024 17:15:45

LUCIANA SODRE DE SOUZA SILVA Assinou - E-mail: lsouza@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 02761751663 - Data Hora: 2024-10-07 17:15:45.0

08-outubro-2024 07:54:48

JULIANE NOGUEIRA Assinou - E-mail: jnogueira@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 07823465612 - Data Hora: 2024-10-08 07:54:48.0

08-outubro-2024 11:19:34

RAFAELA MEDINA CURY Assinou - E-mail: rcury@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 03677646600 - Data Hora: 2024-10-08 11:19:34.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged